



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 800**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Outubro de 2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº020/2018**

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO**, a necessidades dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contido no protocolo sob nº 1.166/2018, de 16/10/2018, propondo as contratações de servidores, para atuarem na junto à Casa Lar da Municipalidade, **RESOLVE**, convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, sob o regime de trabalho Estatutário, à comparecerem Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumirem o cargo para o qual prestaram Concurso Público.

Nome dos candidatos	Inscrição	Cargo - carga horária
Claridelsa de Faria Vitor	0079902123	Cuidador Social, carga de 40 horas semanais.
David Teodoro Ohashi Lopes	0059302123	Cuidador Social, carga de 40 horas semanais.

Os candidatos oram convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-à, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

**Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelos convocados, com a necessidade da apresentação dos originais para conferência e autenticidade pelo Agente Administrativo:**

- I – Fotocópia da Cédula de Identidade (R.G.)
- II- Fotocópia da Certificado de reservista, quando couber;
- III - Fotocópia do Título de eleitor;
- IV- Fotocópia do Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência;
- V- Fotocópia do Comprovante de residência
- VI - Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- VII- Fotocópia do Comprovante de escolaridade e habilitação exigida;
- VIII - Fotocópia do Registro no órgão de classe;
- IX- Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- X- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos quando couber;
- XI- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII- Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho;
- XIII- Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde os candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP.
- XVII-Abertura de conta corrente junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. (26/10/2018).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BELINO SILVA ROCHA**  
DIRETOR DE RH



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 800**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Outubro de 2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº021/2018**

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO**, a necessidades dos serviços solicitados pelas Secretarias de Educação e Assistência Social, contido nos protocolos sob nº 1.110/2018 e 1.143/2018, **RESOLVE**, convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, sob o regime de trabalho Estatutário, à comparecerem Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumirem o cargo para o qual prestaram Concurso Público.

Nome dos candidatos	Inscrição	Cargo - carga horária
Janaina Sarto Caroba	0014306123	Psicólogo, carga de 40 horas semanais.
Rodrigo Deldotto Rezende	0038306123	<b>Psicólogo, carga de 40 horas semanais.</b>

Os candidatos oram convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-à, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

**Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelos convocados, com a necessidade da apresentação dos originais para conferência e autenticidade pelo Agente Administrativo:**

- I – Fotocópia da Cédula de Identidade (R.G.)
- II- Fotocópia da Certificado de reservista, quando couber;
- III - Fotocópia do Título de eleitor;
- IV- Fotocópia do Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência;
- V- Fotocópia do Comprovante de residência
- VI - Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- VII- Fotocópia do Comprovante de escolaridade e habilitação exigida;
- VIII - Fotocópia do Registro no órgão de classe;
- IX- Fotocópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- X- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos quando couber;
- XI- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII- Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho;
- XIII- Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde os candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP.
- XVII- Abertura de conta corrente junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. (26/10/2018).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BELINO SILVA ROCHA**  
DIRETOR DE RH



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 800**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Outubro de 2018**

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2018

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **09/11/2018**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, para a **contratação de empresa especializada para a realização de ensaio de proficiência em âmbito de controle de qualidade interno e externo seguindo as exigências da RDC Nº 302 de 13/10/2005, dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município.** A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br). Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 26 de outubro de 2018.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2018

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **09/11/2018**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **aquisição de reagentes químicos para a manutenção do laboratório do Hospital Municipal.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br). Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 26 de outubro de 2018.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2018 - PMJA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018**  
**PREGÃO Nº 079/2018**  
**PROCESSO ADM. Nº 115/2018**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 800**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Outubro de 2018**

**AS3 AUTOMOTIVA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.151.179/0001-52, com sede na rua Alcindo Ferreira Toledo nº 83, Jardim Curitiba, na cidade de Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.303-313, neste ato representada pelo Senhor **Antônio Aparecido dos Santos**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.923.638-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 327.012.259-49, residente e domiciliado a Rua Paul Percy Harris nº 185, Jardim Curitiba, na cidade de Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.303-320, com os preços dos itens abaixo relacionados:

**LOTE 1**

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	PNEU 750 R16	MAGGION / LUNGAVIA	Uni	6	R\$ 368,00	R\$ 2.208,00
14	PNEU 9 X 17,5 COMUM	GOODYEAR/ G8	Uni	50	R\$ 570,00	R\$ 28.500,00
37	CÂMARA 17,5 X 25	QBOM	Uni	8	R\$ 158,00	R\$ 1.264,00
42	CÂMARA 1100 X 22	MAGGION	Uni	4	R\$ 69,00	R\$ 276,00
45	CÂMARA 1000 X 20	MAGGION	Uni	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
47	PROTETOR 22,5	CARRETEIRO	Uni	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
49	PROTETOR ARO 22	CARRETEIRO	Uni	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00

**Valor Total do Fornecedor R\$ 33.808,00 (trinta e três mil, oitocentos e oito reais).**

**CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.998.979/0001-40, com sede na rua Rio Grande do Sul, nº 396, Jd Apucarana, na cidade de Apucarana – Paraná, CEP: 86.804-390, neste ato representada pelo Senhor **Felipe Mendes Gonçalves**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.092.312-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 085.827.059-56, residente e domiciliado a Rua das Andorinhas, nº 72, Vila Vera Cruz, na cidade de Apucarana – Paraná, CEP: 86.804-310, com os preços dos itens abaixo relacionados:

**LOTE 1**

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PNEU 175/70/ R13 RADIAL	Fuzion Fuzion	Uni	100	R\$ 138,00	R\$ 13.800,00
5	PNEU 205/ 70/ R 15	Bridgestone Dueler	Uni	12	R\$ 326,00	R\$ 3.912,00
6	PNEU 205/75/R15 RADIAL	Bridgestone Dueler 205/70r15	Uni	8	R\$ 326,00	R\$ 2.608,00
8	PNEU 205/ 75 R 16 RADIAL	Falken R51	Uni	8	R\$ 410,00	R\$ 3.280,00
10	PNEU 225/ 65 R16	Hifly Super2000	Uni	20	R\$ 415,00	R\$ 8.300,00
11	PNEU 275/80X 22,5 COMUM LISO DIANTEIRA	Dayton Dayton D300	Uni	30	R\$ 1.105,00	R\$ 33.150,00
13	PNEU 215/ 75 R 17,5 RADIAL	Dayton Dayton D300	Uni	18	R\$ 531,00	R\$ 9.558,00
17	PNEU 900 X 20 LISO DIANTEIRA	Maggion Lungavia 14l	Uni	20	R\$ 640,00	R\$ 12.800,00
18	PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO P TRAÇÃO	Goodyear Conquistador	Uni	12	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
19	PNEU 1000 X 20 LISO DIANTEIRA	Maggion Lungavia	Uni	12	R\$ 767,00	R\$ 9.204,00
23	PNEU 1400 X 24 - COMUM 16 LONAS	Maggion Lavoratore 16l	Uni	24	R\$ 1.748,00	R\$ 41.952,00
25	PNEU 14,9 X 28 - COMUM 10 LONAS	Firestone Super Tract 23° 10l	Uni	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
28	PNEU 18,4 X 30 - COMUM 16 LONAS	Firestone Super Tract 23° 12l	Uni	2	R\$ 1.964,00	R\$ 3.928,00
32	CAMARA 19,5 R 24	Maggion 14.9/19.5-24	Uni	2	R\$ 183,00	R\$ 366,00
35	CÂMARA 14,9 X R28	Maggion 14.9/16.9-28	Uni	4	R\$ 153,00	R\$ 612,00
36	CÂMARA 23,1 X R 30	Maggion 23.1-30	Uni	2	R\$ 309,00	R\$ 618,00
38	CÂMARA 18,4 X 30	Maggion 18.4-30	Uni	2	R\$ 196,00	R\$ 392,00
43	CÂMARA 900 X 20	Maggion 900-20	Uni	20	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
48	PROTETOR 20	K-Rubber Carreteiro Aro 20	Uni	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
50	PROTETOR 16	K-Rubber Carreteiro Aro 16	Uni	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
52	PROTETOR ARO 25	K-Rubber Carreteiro Aro	Uni	4	R\$ 86,00	R\$ 344,00



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 800**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Outubro de 2018**

		25				
--	--	----	--	--	--	--

Valor Total do Fornecedor R\$ 164.264,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

**RK2 PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.472.570/0001-78, com sede na rua Santos Dumont nº 250, Centro, na cidade de Irati – Paraná, CEP: 84.500-000, neste ato representada pelo Senhor **Rubens Kruger Kasczuk**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4244747-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 531.671.399-00, residente e domiciliado a Rua Emiliano Pernetá nº 166, Alto da XV, na cidade de Guarapuava – Paraná, CEP: 85.065-070, com os preços dos itens abaixo relacionados.

## LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	PNEU 175/70/ R14 RADIAL	Fuzion Std	Uni	30	R\$ 196,00	R\$ 5.880,00
3	PNEU 195/65/R 15	Bridgestone EP150	Uni	12	R\$ 232,90	R\$ 2.794,80
7	PNEU 205/ 65 R 16 RADIAL	Hyfy F2000	Uni	8	R\$ 420,00	R\$ 3.360,00
12	PNEU 275/80 X 22,5 COMUM BORRACHUDO TRAÇÃO	Dayton D660	Uni	10	R\$ 1.087,00	R\$ 10.870,00
15	PNEU 11 X 22,5 RADIAL	Bridgestone R250	Uni	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
20	PNEU 1100 R22 RADIAL	Firestone FS557	Uni	6	R\$ 1.133,00	R\$ 6.798,00
21	PNEU 10,5/ 65/ 16 COM OMBRO	BKT Power	Uni	4	R\$ 565,00	R\$ 2.260,00
30	PNEU 11 R 22,5 BORRACHUDO	Firestone FD663	Uni	12	R\$ 1.310,00	R\$ 15.720,00
31	CAMARA 10,5/65 R 16	Jff	Uni	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
46	CÂMARA 11 X 22,5	Jff	Uni	12	R\$ 78,00	R\$ 936,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 63.148,80 (sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

**REINALDO JOSE BOLANHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita o CNPJ/MF sob nº 27.822.528/0001-00, com sede na Rua Jaruená nº 53, SALA A, Zona 03, na cidade de Cianorte- Paraná, CEP: 87.209-066, neste ato representada pelo Senhor **Reinaldo Jose Bolanho**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 79349917 e inscrito no CPF/MF nº 041.758.159-96, residente e domiciliado a Rua Florianópolis nº 1064, Zona 02, na cidade de Cianorte – Paraná, CEP: 87.200-330, com os preços dos itens abaixo relacionados:

## LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
22	PNEU 19,5 X 24 - 12 LONAS COMUM	Firestone / AT Utility	Uni	2	R\$ 1.998,00	R\$ 3.996,00
26	PNEU 23,1 X 30 - COMUM 12 LONAS	Firestone / SAT 23	Uni	2	R\$ 3.149,00	R\$ 6.298,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 10.294,00 (dez mil, duzentos e noventa e quatro reais).

**FABIO L. SZYCHTA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.115.613/0001-03, com sede na Rua Rotary, nº 692, Bairro Santana, na cidade de Guarapuava - Paraná, neste ato representado pelo Senhor **Fabio Luis Szychta**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.336.607-0 e inscrito no CPF/MF nº 024.197.789-44, residente e domiciliado a Avenida Manoel Ribas, 4636, Apto 01, centro, na cidade de Guarapuava - Paraná, CEP 85.055-010, com os preços dos itens abaixo relacionados:

## LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
16	PNEU 900 X 20 BORRACHUDO COMUM PARA TRAÇÃO	PIRELLI RT59	Uni	30	R\$ 825,00	R\$ 24.750,00
24	PNEU 1300 X 24 - COMUM 12 LONAS	PIRELLI PN14	Uni	6	R\$ 1.590,00	R\$ 9.540,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 34.290,00 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais).

**OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.707.920/0001-51, com sede na Rua Vicente Machado nº 2188, centro, na cidade de Guarapuava – Paraná, CEP: 85.010-260, neste ato representada pela Senhora **Edite Silva Aqsenen**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 5.503.651-9 e inscrito no



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 800**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Outubro de 2018**

CPF/MF nº 706.392.219-04, residente e domiciliado a Rua Capitão Rocha nº 2925, na cidade de Bom Sucesso - Paraná, CEP 85.035-170, com os preços dos itens abaixo relacionados:

## LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	PNEU205/60/R15	Comforser / Cf600	Uni	8	R\$ 298,00	R\$ 2.384,00
27	PNEU 17,5 X25 - COMUM 16 LONAS	Superguider / G2-L2	Uni	4	R\$ 2.450,00	R\$ 9.800,00
29	PNEU 12,5/80/18 - COMUM 12 LONAS	Otrmax / R-4 Ind	Uni	2	R\$ 995,00	R\$ 1.990,00
33	CÂMARA 1400 R 24	Brastube / Km24	Uni	10	R\$ 122,00	R\$ 1.220,00
34	CÂMARA 1300 R 24	Brastube / Km24	Uni	6	R\$ 122,00	R\$ 732,00
39	CÂMARA 12,5/80 R 18	Brastube / 12.5/80-18	Uni	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00
40	CÂMARA ARO 13	Brastube / G13/14	Uni	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
41	CÂMARA ARO 14	Brastube / G13/14	Uni	6	R\$ 22,00	R\$ 132,00
44	CÂMARA 1300 X 24	Brastube / Km24	Uni	4	R\$ 122,00	R\$ 488,00
51	PROTETOR ARO24	Masterflex / 2000-24"	Uni	10	R\$ 34,50	R\$ 345,00

**Valor Total do Fornecedor R\$ 17.385,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta e cinco reais).**

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de pneus, câmaras e protetor para atender as necessidades dos veículos do município de Jardim Alegre, durante o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 079/2018 e Processo Administrativo nº 115/2018, que integram este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá **SER DE EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado,



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 800**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Outubro de 2018**

acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSAO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c)** serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 800**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Outubro de 2018**

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Recolher os itens vazios já utilizados pela administração e dar a destinação correta.
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018** que deu origem ao presente instrumento.

### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 800**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Outubro de 2018**

- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) O descumprimento de quaisquer condições de Habilitação do processo licitatório e de quaisquer obrigações previstas no contrato ou ata de registro de preços
- b) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- c) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- d) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- g) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 800**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Outubro de 2018**

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa de mora** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 15.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – O pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 800**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Outubro de 2018**

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 23 de outubro de 2018.

---

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**AS3 AUTOMOTIVA LTDA ME**  
Antônio Aparecido dos Santos Contratada

---

**CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP**  
Felipe Mendes Gonçalves  
Contratada

---

**RK2 PNEUS EIRELI**  
Rubens Kruger Kasczuk  
Contratada

---

**REINALDO JOSE BOLANHO - ME**  
Reinaldo Jose Bolanho  
Contratada

---

**FABIO L. SZYCHTA - EIRELI**  
Fabio Luis Szychta  
Contratada

---

**OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
Edite Silva Aqsenen  
Contratada

Testemunhas:

---

Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

---

Higor Kurtz  
CPF: 072.034.289-90